



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

L E I N° 571/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE BOREBI "ATIB"**, CNPJ 20.119.134/0001-33, em relação ao **IMÓVEL com área construída de 106,00 metros quadrados** e o respectivo **TERRENO** que mede 450,00 metros quadrados, localizado na Rua Sete de Setembro, n. 788, nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado como sede da **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE BOREBI "ATIB"**, nas atividades de artesanato, vivência e convivência, realização de bailes e eventos.

Artigo 3º.- As adaptações e construções que se fizerem necessárias para funcionamento, deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correrão por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

4



- a) A Associação concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, os documentos necessários para elaboração do instrumento contratual;
- e) a concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Taxas e Impostos, Tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º.- Os prazos previstos na letra “b” do artigo 4º, poderão ser prorrogados a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Junho de 2.018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 05 de Junho de 2.018.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Chefe dos Serviços Administrativos

